



MANIFESTO

DE

D. PEDRO,

DUQUE DE BRAGANÇA.

CHAMADO a succeder a El-Rei Meu Augusto Pai no Throno de Portugal como Seu Filho Primogenito pelas Leis fundamentaes da Monarquia mencionadas na Carta de Lei, e Edicto Perpetuo de 15 de Novembro de 1825, fui formalmente reconhecido como Rei de Portugal por todas as Potencias, e pela Nação Portugueza, que Me enviou á Corte do Rio de Janeiro uma Deputação composta de Representantes dos Tres differentes Estados; e desejando Eu ainda á custa dos maiores sacrificios assegurar a fortuna de Meus leaes subditos de ambos os hemisferios, e não querendo que as relações d'amisade reciprocas tão felizmente estabelecidas entre os dous Paizes, pela independencia de ambos, podessem ser compromettidas pela reunião fortuita de duas Coroas sobre uma mesma cabeça; decidi-Me a abdicar a Coroa de Portugal, em favor de Minha muito Amada, e Presada Filha D. Maria da Gloria, que igualmente foi reconhecida por todas as Potencias, e pela Nação Portugueza.

Ao tempo de concluir esta abdição os Meus deveres, e os Meus sentimentos a prol do Paiz que Me deu o nascimento, e da nobre Nação Portugueza, que Me havia jurado fidelidade, induzirão-Me a seguir o exemplo de Meu illustre Avô o Senhor D. João IV., aproveitando o curto espaço do Meu Reinado para restituir, como elle fizera á Nação Portugueza a posse dos seus antigos fóros, e privilegios; cumprindo d'essa maneira tambem as promessas de Meu Augusto Pai de gloriosa memoria, annunciadas na sua Proclamação de 31 de Maio de 1823, e na Carta de Lei de 4 de Junho de 1824.

Com este fim promulguei a Carta Constitucional de 29 de Abril de 1826, na qual se acha virtualmente revalidada a antiga fórma do Governo Portuguez, e Constituição do Estado: e para que esta Carta fosse realmente uma confirmação, e um seguimento da Lei fundamental da Monarquia, garanti em primeiro logar a protecção mais solemne, e o mais profundo respeito á Sacrosanta Religião de nossos pais; confirmei a Lei da successão com todas as clausulas das Cortes de Lamego, fixei as epochas para a convocação das Cortes, como outr'ora já se havia praticado nos Reinados dos Senhores D. Affonso V., e D. João III.; reconheci os dous principios fundamentaes do antigo Governo Portuguez, isto he, que as Leis só em Cortes se farião, e que as imposições, e administração da fazenda publica só *nellas* serião discutidas, e já mais fóra *dellas*; e finalmente determinei, que se juntassem em uma só Camara os *dous Braços* do Clero, e da Nobresa, compostos dos grandes do Reino, ecclesiasticos, e seculares, por ter mostrado a experiencia os inconvenientes que resultavão da separada deliberação destes *dous Braços*.

Acrescentei algumas outras providencias tendentes todas a firmar a independenciada Nação, a dignidade, e autoridade Real, e a liberdade, e prosperidade dos Povos; e desejoso de não aventurar estes dons aos riscos, e inconvenientes de uma Menoridade, Julguei, que o meio de os assegurar seria o de unir Minha Augusta Filha a um Principe Portuguez a quem naturalmente pela conformidade de Religião, e nascimento mais que a nenhum outro, devia interessar a completa realisação de tantos

benefícios com que Eu pretendi felicitar a Nação Portugueza; persuadindo-Me tambem que os bons exemplos do Meu virtuoso parente o Monarca em cuja Corte residira, o tivessem tornado digno de avaliar a grande confiança que nelle punha um Irmão, que d'elle fazia depender os destinos de Sua Muito Amada Filha.

Tal he a origem da escolha que fiz do Infante D. Miguel: escolha funesta, que comigo tem deplorado tantas victimas innocentes, e que marcará uma das mais desastrosas epochas da Historia Portugueza!

O Infante D. Miguel depois de haver-Me prestado juramento como a seu Natural Soberano, e á Carta Constitucional na qualidade de subdito Portuguez, depois de haver de Mim solicitado o Cargo de Regente do Reino de Portugal, Algarves, e seus Dominios, que Eu effectivamente lhe conferei, com o titulo de Meu Logar-Tenente por Decreto de 3 de Julho de 1827, depois de ter entrado no exercicio de tão eminentes funcções, prestando livre, e voluntariamente juramento de manter a Carta Constitucional tal qual tinha sido por Mim dada á Nação Portugueza, e de entregar a Coroa á Senhora D. Maria II., logo que tocasse a epocha da sua Maioridade, arrojou-se a commetter um attentado sem exemplo, pelas circumstancias que o acompanharão.

Debaixo do pretexto de decidir uma questão que nem de facto, nem de direito estava litigiosa; violando a Carta Constitucional que acabava de jurar, convocou os Tres Estados do Reino da maneira mais illegal, e illusoria, abusando assim da authoridade que Eu lhe havia confiado; e atropellando o respeito devido a todos os Soberanos da Europa, que haviam reconhecido como Rainha de Portugal a Senhora D. Maria II., fez decidir pelos suppostos mandatarios, que se achão reunidos debaixo do seu poder, e influencia, que *era a Elle, e não a Mim, que devia passar a Corôa de Portugal quando falleceu o Senhor D. João VI.*; e desta maneira usurpou o Infante D. Miguel para si o throno, cujo deposito Eu lhe havia confiado.

As Potencias Estrangeiras estigmatizarão este acto de rebelião fazendo immediatamente retirar os Seus Representantes da

Corta de Lisboa, e os Meus Ministros Plenipotenciarios como Imperador do Brasil, nas Cortes de Vienna, e Londres, fizeram os dous solemnes Protestos de 24 de Maio, e 8 d'Agosto de 1828, contra toda e qualquer violação dos Meus Direitos Hereditarios, e dos de Minha Filha; contra a abolição das instituições espontaneamente outorgadas por Mim, e legalmente estabelecidas em Portugal; contra a illegitima, e insidiosa convocação dos antigos Estados daquelle Reino, porque havião deixado d'existir já effeito d'uma diuturnissima prescripção; já em virtude das mencionadas instituições; contra a precitada decisão dos chamados Tres Estados do Reino, e os argumentos em que a apoiarão; nomeadamente contra a falsa interpretação d'uma antiga Lei feita nas Cortes de Lamego, e de outra feita em 12 de Setembro de 1642, por El-Rei D. João IV, a pedido dos Tres Estados e em confirmação da mencionada Lei das Cortes de Lamego.

Todos estes Protestos forão sellados com o sangue, que quasi quotidianamente tem vertido desde então tantos milhares de victimas da mais acrisolada fidelidade; e na verdade esta criminoza usurpação, collocando ao Principe que a perpetrou no caminho da illegalidade, e da violencia, tem feito pesar sobre os desgraçados Portuguezes um cumulo de males superior a quantos jámais forão supportados por outros Povos.

Para sustentar um Governo que blasonava emanar da vontade Nacional, foi preciso levantarem-se cadafalsos, onde forão immolados um grande numero d'aquelles, que tentarão resistir ao jugo atroz da usurpação; encherão-se de victimas todas as prisões do Reino, castigando-se por esta fórma, não o crime, mas a lealdade, e o respeito á fé jurada; innumeraveis innocentes victimas forão enviadas para os horrorosos desertos d'Africa; outras tem acabado a sua existencia em horriveis cárceres á força d'angustias, e de tormentos; e finalmente os Paizes Estrangeiros encherão-se de Portuguezes fugitivos da sua Patria, constrangidos a supportarem longe della as amarguras de um não merecido desterro!!

Por esta fórma se desencadearão, sobre o Paiz em que Eu nasci, todos os horrores, que póde excitar a perversidade hu-

mana! Opprimidos os povos pelos ultrages que commettem as autoridades, que os governão; manchadas as paginas da historia Portugueza pelas affrontosas satisfações com que o frenético Governo da usurpação se tem visto obrigado a expiar alguns actos da sua irreflectida atrocidade contra subditos Estrangeiros em menoscabo de seus Governos; interrompidas as relações diplomaticas, e commerciaes com a Europa inteira; em fim a tyrannia manchando o Throno; a miseria, e a oppressão suffocando os mais nobres sentimentos do Povo! Eis o quadro lastimoso que apresenta Portugal ha perto de quatro annos. O Meu Coração afflicto pela existencia de tão terriveis males consola-se porém, reconhecendo a Protecção visivel, que Deos, Dispensador dos Thronos, concede á nobre, e justa Causa que defendemos.

Ao contemplar que, apesar dos maiores obstáculos de todo o género, a Lealdade pôde salvar na Ilha Terceira (asilo, e baluarte da Liberdade Portugueza, já illustrado em outras épocas da nossa historia), os escassos meios com que seus nobres defensores não só tem conseguido desde alli juntar novamente ao Dominio de Minha Augusta Filha as outras Ilhas dos Açores; mas tambem reunir as forças com que hoje contamos: não posso deixar de reconhecer a Protecção especial da Divina Providencia.

Confiado no seu Amparo; e havendo-Me representado a actual Regencia, em Nome da Rainha Fidelissima por via d'uma Deputação que enviou á Presença da Mêsma Soberana, e á Minha, os vivos desejos, que tñhão os Povos das Ilhas dos Açores, e mais Subditos fieis d'Aquella Senhora residentes nas sobreditas Ilhas, de que tomando Eu ostensivamente a parte que Me cabe nos Negocios de Sua Magestade Fidelissima como Seu Pai, Tutor, e Natural Defensor, e como Chefe da Casa de Bragança, dêsse em tão grande crize as providencias promptas, e efficazes, que as circumstancias imperiosamente reclamão; movido finalmente dos deveres que Me impõe a Lei fundamental de Portugal, Resolvo-Me a abandonar o repouso a que as Minhas actuaes circumstancias Me levarião, e deixando no continente os objectos que mais charos são ao Meu Coração, vou-Me reunir aos Portuguezes, que á custa dos maiores sacrificios se tem sus-

tentado por seu heroico valor contra todos os esforços da usurpação.

Depois d'agradecer nas Ilhas dos Açores aos individuos que compozerão a Regencia (que nomeei por estar ausente) o patriotismo com que desempenhãrão em circumstancias tão difficultosas o seu encargo, reassumirei (pelos motivos que ficão ponderados) a authoridade, que na mesma Regencia se achava depositada, a qual conservarei, até que estabelecido em Portugal o Governo Legitimo de Minha Augusta Filha, deliberem as Cortes Geraes da Nação Portugueza (a cuja convocação immediatamente mandarei proceder) se convém, que Eu continue no exercicio dos Direitos, que se achão designados no Artigo 92 da Carta Constitucional, e resolvida que seja esta questão affirmativamente, prestarei o juramento exigido pela mesma Carta para o exercicio da Regencia permanente.

Será então, que os Portuguezes opprimidos verão chegar o termo dos males, que ha tanto tempo os flagellão, não deverão temer as reacções, e as vinganças por parte de seus irmãos, que os vão resgatar; ao momento de os abraçarem, os que estiverão tanto tempo longe do Sólo Patrio, deplorarão com elles, os infortunios porque tem passado, e prometterão sepultallos em eterno esquecimento. Quanto aos desgraçados cuja consciencia culpavel teme a ruina da usurpação, de que forão os fautores, devem estar certos que se a acção das leis os pode castigar com a perda dos direitos politicos, de que fizerão um tão vergonhoso abuso para desgraça de sua patria, nenhum delles ficará privado nem de sua vida, nem dos direitos civís, nem de suas propriedades (salvo o direito de terceiro), como o forão desgraçadamente tantos homens honrados, cujo crime era defender a lei do Paiz.

Publicarei um Decreto d'Amnystia, em que claramente sejam marcados os limites d'este indulto; declarando desde já que não será acolhida delação alguma sobre acontecimentos, ou opiniões passadas, evitando-se por meio de medidas opportunas, que ninguém possa ser para o futuro inquietado por taes motivos.

Sobre estas bases occupar-me-hei com o mais constante desenvolvimento d'outras muitas medidas não menos convenientes á honra, e ao

dem estar da Nação Portugueza, sendo uma das primeiras o restabelecimento das relações politicas, e commerciaes que existião entre Portugal, e os de mais Estados, respeitando religiosamente seus Direitos, e evitando escrupulozamente todo, e qualquer compromettimento em questões de politica estrangeira, e que possam inquietar para o futuro as Nações Alliadas, e vizinhas.

Portugal ganhará todas as vantagens que resultão da paz interna e da consideração dos Estrangeiros. O credito publico se restabelecerá pelo reconhecimento de todas as dividas do estado, quer nacionaes, quer estrangeiras, legalmente contrahidas, e com isso se acharão meios para o seu pagamento; o que sem duvida influirá sobre a prosperidade publica.

Asseguro áquella parte do Exercito Portuguez, que illudida, hoje sustenta a usurpação, que será por Mim acolhida, se, renunciando á defeza da tyrannia, se unir expontaneamente ao Exercito Libertador: Exercito que prestará sua força á sustentação das leis, e será o mais firme apoio do Throno Constitucional, e do bem estar de seus Concidadãos: igualmente asseguro aos Militares da segunda Linha, que não tomarem parte na defeza da usurpação, que não serão incomodados, e immediatamente serão dispensados do serviço, a fim de poderem voltar ao seio de suas familias, e aos seus trabalhos domesticos, de que ha tanto tempo se achão separados.

Não duvidando que estas Minhas francas expressões penetrarão os corações dos Portuguezes honrados, e amantes da Patria, e que elles não hesitarão em vir unir-se a Mim, e aos leaes, e denodados Compatriotas que Me acompanhão na heroica empreza da restauração do Throno Constitucional da Rainha Fidelissima Minha Augusta Filha, Declaro que não vou levar a Portugal os horrores da guerra civil, mas sim a paz e a reconciliação, arvorando sobre os muros de Lisboa o Estandarte Real da Mesma Soberana, como o pedem as Leis da eterna Justiça, e os votos unanimes de todas as Nações cultas do Universo.

Bordo da fragata *Rainha de Portugal*, aos 2 de Fevereiro de 1832.

D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.

